

MANUETA

ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS

**CONCESSÃO DE USO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA PEDREIRA DO ATUBA**

ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS

O presente ANEXO reúne as diretrizes que deverão ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos encargos da CONCESSÃO.

1. OBJETIVOS DA CONCESSÃO

- É objeto da LICITAÇÃO a CONCESSÃO DE USO para fins de conservação, operação, manutenção e exploração econômica da PEDREIRA DO ATUBA, incluindo, mas não se limitando, à elaboração de projetos, à realização de obras e investimentos, à prestação de serviços e à exploração econômica de atividades esportivas, de ecoturismo, de aventura, de lazer, eventos populares e culturais, observando as condições estabelecidas no presente CADERNO DE ENCARGOS, no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS.
- A CONCESSÃO tem como objetivo:
- Incentivar o uso público da PEDREIRA DO ATUBA, implantando a prestação dos serviços relacionados ao ecoturismo, esportes, lazer e eventos culturais e populares, em atendimento ao interesse público e à relevância geológica da área, a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- Oferecer aos USUÁRIOS serviços, informações, infraestruturas e equipamentos de qualidade e compatíveis com os objetivos de requalificação da PEDREIRA DO ATUBA, quanto à garantia do interesse público e à valorização da paisagem local quanto à sua geologia;
- Ordenar o fluxo de USUÁRIOS no interior da PEDREIRA DO ATUBA;
- Garantir a implantação de ferramentas de controle e monitoramento da visitação na PEDREIRA DO ATUBA;
- Oferecer aos USUÁRIOS serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança, tendo como referência as diretrizes e encargos detalhados neste ANEXO; e
- Garantir a qualidade ambiental da PEDREIRA DO ATUBA, priorizando a implantação de infraestruturas, atividades e serviços com premissas sustentáveis e que geram o mínimo impacto ao meio ambiente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no mínimo, as atividades descritas neste CADERNO DE ENCARGOS. De forma complementar, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar serviços inerentes de apoio aos USUÁRIOS, ao turismo ou outros associados aos atributos naturais, culturais, históricos, esportivos e de lazer na PEDREIRA DO ATUBA, com atividades voltadas à recreação, cultura, contemplação do ambiente natural e ao patrimônio geológico, interpretação e educação ambiental, eventos populares tais como shows, feiras, exposições, atividades de lazer, esportes e aventura, com possíveis usos em estruturas de apoio que tragam novas experiências aos USUÁRIOS e criem alternativas de consumo e bem-estar, tais como alimentação, estacionamento, comércio, entre outros. Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver atividades, atrativos e serviços que julgar necessários para a adequada exploração e operação da PEDREIRA DO ATUBA, que deverão ser submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE.

Espera-se que os serviços atinjam diferentes públicos e que tornem a PEDREIRA DO ATUBA mais atrativa para os USUÁRIOS.

As atividades que serão oferecidas aos USUÁRIOS deverão ser desempenhadas com qualidade e de maneira eficiente e econômica pela CONCESSIONÁRIA, respeitando a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo as disposições relacionadas à segurança do trabalho e à temática ambiental.

As atividades e os serviços da CONCESSÃO deverão ser realizados nos limites da PEDREIRA DO ATUBA, cujo perímetro encontra-se delimitado no ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA poderá produzir e comercializar imagens da experiência vivenciada pelos USUÁRIOS, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou dos atributos naturais e culturais da PEDREIRA DO ATUBA, exclusivamente relacionados à ÁREA DA CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as atividades descritas neste CADERNO DE ENCARGOS, salvo quando expressamente excepcionadas.

A exploração da PEDREIRA DO ATUBA poderá apresentar componentes diferentes, desde que observe as condições obrigatórias mínimas desta CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente, composto por leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, incluindo as legislações ambientais, do Corpo de Bombeiros e de Tombamento, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as INTERVENÇÕES em observância à potenciais limitações decorrentes do Projeto Básico hidráulico elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), referente ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Colombo/PR, em anexo.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as INTERVENÇÕES em observância à potenciais limitações decorrentes do Projeto Básico hidráulico elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), referente ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Colombo/PR, em anexo.

3. PLANEJAMENTO E PLANOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades e das obras relacionadas à CONCESSÃO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

3.1. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (PLANO DE O&M)

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, sua proposta de PLANO DE O&M, que deverá dispor sobre os Planos Operacionais que deverão ser observados no exercício dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIO, conforme estabelecido neste ANEXO. Todos os Planos Operacionais devem estar alinhados às INTERVENÇÕES a serem apresentadas no PLANO DE INVESTIMENTOS, conforme definido no capítulo 3.2 deste ANEXO.

O recebimento dos Planos Operacionais pelo PODER CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de todas as informações e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar os Planos Operacionais apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção aos planos apresentados para aprovação pela CONCESSIONÁRIA:

- a) Se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos para os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS neste ANEXO; e
- b) Se não forem respeitadas a legislação e as normas técnicas vigentes relacionadas aos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objetos da CONCESSÃO.

Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos planos apresentados, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo acima indicado, os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

Após a entrega dos Planos Operacionais pela CONCESSIONÁRIA será emitido o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do CONTRATO.

Após a emissão do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA passará a operar a PEDREIRA DO ATUBA, a qual ficará sob sua responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

Os Planos Operacionais a serem apresentados no PLANO DE O&M deverão ser, minimamente, os seguintes:

- Plano de Riscos e Contingências;
- Plano de Emergência Contra Incêndio;
- Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso;
- Plano de Manutenção;
- Plano de Limpeza;
- Plano de Conservação das Áreas Verdes; e
- Plano de Gestão Sustentável.

Os Planos Operacionais deverão ser atualizados periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS, devendo ser submetidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO. Ademais, caso ocorra alguma modificação ou ajuste nos Planos Operacionais, deverá a CONCESSIONÁRIA submeter a proposta de alteração específica ao PODER CONCEDENTE para manifestação, nos termos acima disciplinados.

3.1.1. Plano de Riscos e Contingências

O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação em relação aos ativos, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS e atrativos da PEDREIRA DO ATUBA, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

Identificação das necessidades e possíveis problemas;

- a) Avaliação do impacto dos riscos;
- b) Definição de prioridades;
- c) Planejamento de estratégias de contingência e controle;
- d) Teste do Plano de Contingência; e
- e) Programa de treinamento da equipe.

3.1.2. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)

O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), caso seja aplicável a este empreendimento, deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final, contendo, pelo menos:

- a) Dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- b) Caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) Determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e segregação de resíduos;
- d) Indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) Indicação da destinação dos resíduos gerados;
- f) Diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- g) Descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;

- i) Cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
- j) Metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS; e
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da CONCESSIONÁRIA.

3.1.3. Plano de Manutenção

O Plano de Manutenção deverá englobar a execução dos serviços de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na PEDREIRA DO ATUBA devendo conter, pelo menos:

- a) Identificação, listagem e dados técnicos dos ativos cobertos pelo plano;
- b) Tipos de manutenção a serem prestadas (civil, elétrica, hidráulica, mecânica, etc.);
- c) Planos de inspeção, monitoramento, manutenção preventiva e preditiva;
- d) Recursos mínimos necessários para execução das atividades (peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- e) Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades, se atentando para as normas técnicas e práticas exigidas pelos fabricantes; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

3.1.4. Plano de Prevenção e Combate a Incêndios.

O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e a legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

- a) Medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos da PEDREIRA DO ATUBA;
- b) Medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento;
- c) Descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro; e

- d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, quando da renovação periódica do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB).

3.1.5. Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso

O Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento da PEDREIRA DO ATUBA e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;
- b) Elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/mapeamento das dos equipamentos;
- c) Definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;
- d) Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

3.1.6. Plano de Limpeza

O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza da PEDREIRA DO ATUBA e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação e listagem das áreas, edificações, equipamentos, maquinário, veículos a serem limpos;
- b) Planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;
- c) Definição das equipes e dos postos de trabalho;
- d) Recursos materiais necessários para execução das atividades;
- e) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possam causar interferência na operação da PEDREIRA DO ATUBA; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

3.1.7. Plano de Conservação de Áreas Verdes

O Plano de Conservação de Áreas Verdes deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas verdes da PEDREIRA DO ATUBA e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação e listagem de dados técnicos das áreas verdes a serem conservadas;
- b) Definição das equipes e dos postos de trabalho;
- c) Recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

3.1.8. Plano de Gestão Sustentável

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de um Plano de Gestão Sustentável adequado aos critérios de Certificado de Gestão Ambiental, ao menos no seu nível básico.

Tal plano dará suporte à política de meio ambiente desenvolvida pelo empreendimento, estabelecendo objetivos para melhorar o impacto no meio ambiente. Tais objetivos serão revisados regularmente, realizando-se as ações corretivas que forem necessárias no caso de desvios do proposto.

Ela deverá, dessa forma, estabelecer modelos de produção dos serviços contemplados no objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO que se aproximem do “equilíbrio no desenvolvimento sustentável”, que incluirá a aplicação de políticas de economicidade na utilização de materiais (papel, descartáveis etc.) e de utilidades (água, energia elétrica, etc.).

3.2. PLANO DE INVESTIMENTOS

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar o PLANO DE INVESTIMENTOS da PEDREIRA DO ATUBA para a não objeção do CONCEDENTE. O documento deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas na PEDREIRA DO ATUBA, contendo, no mínimo:

- a) Masterplan com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES;
- c) Planejamento da exploração do uso público da PEDREIRA DO ATUBA vinculadas às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, detalhando as atividades a serem implantadas;
- d) Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais, caso seja necessária a adoção de medidas de mitigação em alguma INTERVENÇÃO proposta; e
- e) Projeto de Identidade Visual.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu PLANO DE INVESTIMENTOS respeitando as diretrizes deste CADERNO DE ENCARGOS, englobando os encargos contratuais de infraestrutura.

Além dos itens citados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração, delimitando as atividades que pretende realizar na PEDREIRA DO ATUBA, tendo como base as diretrizes apresentadas neste ANEXO.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser elaborado considerando um horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS.

A elaboração do Projeto Básico das INTERVENÇÕES deverá contar com a manifestação do PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no máximo 90 (noventa) após aprovação do PLANO DE INVESTIMENTOS pelo PODER CONCEDENTE.

O recebimento do PLANO DE INVESTIMENTOS e dos Projetos Básicos pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 05 (cinco) dias para a verificação de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.

Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE INVESTIMENTOS e dos Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

O CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INVESTIMENTOS e Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.

A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as INTERVENÇÕES na PEDREIRA DO ATUBA a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INVESTIMENTOS ou do Projeto Básico, neste último caso quando aplicável.

O CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de não aceitar o PLANO DE INVESTIMENTOS e dos Projetos Básicos apresentados se:

- a) No que se refere às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos Projetos Básicos, por não observância dos requisitos previstos neste Anexo ou da legislação aplicável;
- b) No que se refere às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO;
- c) No que se refere às atividades a serem desenvolvidas, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos neste ANEXO; e
- d) No que se refere à identidade visual, não forem respeitados os parâmetros discriminados no item 3.43 deste ANEXO.

Caso não haja objeção ao PLANO DE INVESTIMENTOS e dos Projetos Básicos pelo CONCEDENTE, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as INTERVENÇÕES relativas ao PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado assim que recebida notificação do CONCEDENTE informando da não objeção.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

3.3. PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desenvolver nova identidade visual para a PEDREIRA DO ATUBA considerando toda comunicação futura, bem como os elementos da sinalização da PEDREIRA DO ATUBA, através do desenvolvimento de um Projeto de Identidade Visual.

O Projeto de Identidade Visual poderá abordar os aspectos de paisagem, flora, fauna, enaltecendo o contexto geológico da PEDREIRA DO ATUBA, devendo ser elaborado em conformidade com as normativas de acessibilidade universal da ABNT NBR 9050.

Ademais, deverá adotar, para toda e qualquer identificação visual relacionada à CONCESSÃO, a logomarca do Governo do ESTADO DO PARANÁ.

A identidade visual também deverá servir de base para o desenvolvimento dos produtos e serviços a serem eventualmente comercializados na PEDREIRA DO ATUBA.

Os uniformes utilizados pelos funcionários deverão seguir o padrão e o conceito da identidade visual desenvolvida.

3.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, deverá propor um Plano de Comunicação e Divulgação que aborde as ações e as INTERVENÇÕES a serem realizadas pela

CONCESSIONÁRIA em relação às INTERVENÇÕES, atividades e atrativos na PEDREIRA DO ATUBA.

O Plano de Comunicação e Divulgação deverá ser elaborado com intuito de valorizar a PEDREIRA DO ATUBA e suas atividades e atrativos, assim como seus elementos ambientais e culturais.

Dentre os temas que poderão ser incluídos no Plano de Comunicação e Divulgação estão: (I) importância geológica da PEDREIRA DO ATUBA; (II) importância da PEDREIRA DO ATUBA para o ESTADO DO PARANÁ enquanto um atrativo turístico/cultural/lazer de destaque; (III) do turismo responsável e sustentável, entre outros temas que sejam relevantes.

O Plano de Comunicação e Divulgação deverá estar de acordo com o Projeto de Identidade Visual da CONCESSÃO.

O Plano de Comunicação e Divulgação deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, correspondente aos ciclos de REVISÕES ORDINÁRIAS, ou quando forem propostos novos ajustes.

4. RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, um relatório anual consolidando as atividades e os encargos desenvolvidos durante os últimos 12 (doze) meses da CONCESSÃO.

Os relatórios anuais, bem como os do VERIFICADOR INDEPENDENTE quando concluídos, deverão ser disponibilizados no site da CONCESSIONÁRIA para acesso público.

4.1. RELATÓRIO OPERACIONAL

A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e apresentar mensalmente (ou com a periodicidade mínima viável), em até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês, relatório das atividades operacionais contendo, no mínimo:

- a) Estatísticas de utilização dos atrativos da PEDREIRA DO ATUBA, contendo os números de visitação verificados no período;
- b) Bilhetagem dos eventos e do acesso à PEDREIRA DO ATUBA, discriminado por tipo de INGRESSO, com os números de visitação verificados no período, apresentando os dados tanto de entradas inteiras como meia entradas e isenções;
- c) Faturamento da SPE, discriminado por origem e tipo de receita;
- d) Relatório de OUVIDORIA, contendo registros de uma avaliação quantitativa das reclamações/queixas, sugestões, elogios e outros comentários apontados pelo público;
- e) Todas as informações necessárias para cômputo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de acordo com o ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

O Relatório Operacional e todo o seu conteúdo, acima listado, deverá ser elaborado e disponibilizado mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4.2. TRANSPARÊNCIA OPERACIONAL

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do CONTRATO, deverá gerir e prestar todos os esclarecimentos e informações ao PODER CONCEDENTE, incluindo dados sobre:

- a) Demanda de USUÁRIOS;
- b) Faturamento;
- c) Atividades operacionais;
- d) Execução de encargos; e
- e) Indicadores de desempenho.

Para cumprir tais tarefas, oferecendo total transparência junto ao PODER CONCEDENTE, a equipe de gestão da CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar de recursos sistêmicos (de informática). Especificamente em relação às informações acima listadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios periodicamente, bem como dar acesso direto a esses dados através da disponibilização de licença de uso específico (limitado ao acesso dos dados/relatórios pertinentes) do Sistema de Controle e Gestão (SCG), descrito no item 4.3.1.

4.3. RECURSOS SISTÊMICOS DA CONCESSÃO

4.3.1. Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG)

A fim de sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais ao CONCEDENTE, deverá ser adotada uma solução sistêmica, aqui denominada de Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG), o qual deverá cumprir as funções operacionais de “Front-Office” e “Back-Office”, ou seja, recursos operacionais, recursos de gestão administrativa e financeira, além da gestão comercial, de acesso, visitação e gerenciamento de bilheteria dos núcleos (caso seja aplicável).

A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG) capaz de gerir e informar receitas, visitação, custos e despesas operacionais, além de apresentar relatórios e indicadores acessíveis pelo PODER CONCEDENTE.

Os equipamentos deverão ser geridos por um sistema que opere em uma mesma plataforma ou por sistemas distintos, mas totalmente integrados e que apresentem uma uniformidade na gestão. O sistema deverá possuir os seguintes elementos mínimos:

- Para o FRONT-OFFICE:
- Receita de eventos e patrocínios;
- Guarda volumes;
- Estacionamento;
- E-commerce;
- Gestão de chamados e solicitações (recursos para a Central de Serviços Compartilhados)

Para o BACK-OFFICE:

- Documentos fiscais;
- Gestão financeira;
- Conciliador de cartões de crédito/débito;
- Controladoria;
- Gestão de serviços de apoio (de facilities, entre outros)
- Gestão de compras;
- Gestão de estoque;
- Relatórios gerenciais; e
- Gestão mobile.

4.3.2. Central de Serviços Compartilhados

A Central de Serviços Compartilhados (CSC) tem como função centralizar todas as requisições de suporte à resolução de problemas identificados pelos USUÁRIOS da PEDREIRA DO ATUBA, onde deverá registrar e encaminhar os chamados e solicitações à área competente para uma rápida resolução.

A CSC deverá estar operante ao longo de todo o período de operação do PEDREIRA DO ATUBA e sua equipe deverá ter a capacidade para atender o volume de chamados/solicitações do dia a dia das operações na PEDREIRA DO ATUBA, não

ultrapassando o tempo máximo de resposta aceitável. Portanto, a equipe deverá ter posições suficientes para que se cumpra adequadamente este parâmetro.

A CSC deverá atender aos chamados e solicitações, registrá-los e encaminhá-los à área competente utilizando-se do SCG e sua funcionalidade de gestão de serviços de apoio (facilities e outros). Já para as solicitações de suporte de TI, que deverão ser originárias apenas dos USUÁRIOS colaboradores da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE (que tenham acesso aos recursos de chamado do SCG), não serão atendidos pela CSC, mas por uma equipe específica de suporte de TI, também encargo da CONCESSIONÁRIA), conforme descrito no item 6.3.16 deste ANEXO.

5. ENCARGOS INFRAESTRUTURA

5.1. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Este item do CADERNO DE ENCARGOS descreve os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar na PEDREIRA DO ATUBA, nos prazos previstos no Capítulo 7.

5.1.1. Implantação de Atrativo (s)

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um ou mais atrativo(s) de viés cultural, turístico, lazer ou ambiental, a exemplo de área para eventos, feiras, exposições, atividades de lazer e esportes, sendo obrigatório que pelo menos um desses atrativos seja voltado para atividades de escalada.

A implantação dos referidos atrativos deverá buscar o enriquecimento da experiência dos visitantes e viabilizar sua integração com a paisagem local, criando oportunidades que atraiam diversos públicos, incluindo aqueles interessados em lazer, atividades ao ar livre e esportes.

O(s) atrativo(s) devem atender ao interesse público, em consonância com os objetivos da concessão, e deverá buscar a integração com o contexto local, valorizando a paisagem da PEDREIRA DO ATUBA

O início da operação com a infraestrutura mínima obrigatória deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

5.1.2. Implantação de Receptivo

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Receptivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

O receptivo deverá conter, no mínimo:

Edifício para o receptivo, com no mínimo 200 (duzentos) metros quadrados, com o objetivo de atender com conforto a demanda dos USUÁRIOS e oferecer informações aos visitantes acerca dos atrativos e serviços;

- O edifício do Centro de Visitantes poderá conter a bilheteria e oferecer serviço de alimentação e loja de souvenir; e
- O receptivo poderá conter espaço para exposições e informações, com conteúdo sobre a relevância geológica do lugar.

5.1.3. Implantação De Estacionamento

- A CONCESSIONÁRIA deverá implantar estacionamento na PEDREIRA DO ATUBA para atender aos usos propostos, em acordo com as normas e parâmetros previstos em lei.
- Os estacionamentos deverão conter, no mínimo:
- Sinalização horizontal e vertical adequada, conforme projeto de identidade visual previsto no item 5.5 deste ANEXO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS;
- Sistema de drenagem em adequado funcionamento;
- Iluminação em adequado funcionamento;
- Demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes;
- Demarcação de área exclusiva para circulação de USUÁRIOS e conexão acessível com o entorno urbano e os ativos da PEDREIRA DO ATUBA;
- Reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos; instalação de sistema de controle de entrada e saída dos veículos, além de um sistema eficiente para a cobrança pelo uso do estacionamento;
- Pavimentação de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que dificultem a circulação de pedestres e veículos, atentando-se para as condições de acessibilidade universal. Priorizar a utilização de pavimento permeável ou semipermeável; e
- Preservar a vegetação de grande porte existente nos locais de estacionamento. É desejável a implantação de novos canteiros com vegetação arbórea para sombreamento dos estacionamentos e paisagismo.

Poderá ser destinada área específica nos estacionamentos para uso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e de fornecedores.

5.1.4. Implantação De Espaço de Ciência e Pesquisa

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um espaço voltado à ciência e pesquisa, com foco em geologia, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas científicas na ÁREA DE CONCESSÃO.

O espaço deverá possuir instalações apropriadas para o desenvolvimento de pesquisas e suporte técnico, fomentando a geração de conhecimento e a preservação do patrimônio geológico.

O atrativo deverá atender ao interesse público, em consonância com os objetivos da CONCESSÃO, bem como promover a educação ambiental, a conscientização sobre a importância da geodiversidade, do local e o uso sustentável dos recursos naturais.

5.1.5. Implantação de Área de Alimentação

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, um espaço destinado à alimentação, observando as normas de segurança, acessibilidade e demais requisitos aplicáveis, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

O espaço deverá ser projetado para atender às necessidades do público-alvo, garantindo uma infraestrutura adequada, mobiliário apropriado e instalações de qualidade, de forma a assegurar o conforto, a segurança e a acessibilidade dos USUÁRIOS.

5.1.6. Implantação de Espaço de Eventos

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, um Centro de Eventos, observando as normas de segurança, acessibilidade e demais requisitos legais aplicáveis, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

O Centro de Eventos deverá ser projetado para atender às necessidades de diferentes tipos de eventos, garantindo infraestrutura adequada, com instalações modernas, acústica

apropriada, climatização e mobiliário de qualidade, de forma a assegurar o conforto, a segurança e a acessibilidade dos USUÁRIOS.

5.2. DIRETRIZES GERAIS

As especificações e diretrizes técnicas apresentadas neste item tem por objetivo orientar a CONCESSIONÁRIA quanto às INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizadas, cabendo a ela a definição do projeto, materiais e acabamentos a serem utilizados, desde que mantidos os padrões mínimos a seguir descritos.

As INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS na PEDREIRA DO ATUBA deverão seguir uma proposta de identidade visual e arquitetônica coerente com o ambiente natural da área de CONCESSÃO, de modo que estejam integradas à paisagem local.

As INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS deverão buscar, quando possível e viável, as seguintes soluções de arquitetura e engenharia:

- **Sustentabilidade e responsabilidade:** utilizar soluções sustentáveis no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis, eficientes e menos impactantes ao meio ambiente a fim de promover eficiência energética e economia de água, materiais e outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional aos USUÁRIOS e mínima manutenção predial. São exemplos de sistemas e instalações sustentáveis aquelas que promovem o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: uso de energia solar; a coleta, reutilização e racionalização da água; utilização de torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento; o aproveitamento de luz natural por meio de janelas, portas e aberturas zenitais; telhado verde; materiais reciclados, regionais, recicláveis e de reuso.
- **Acessibilidade e inclusão:** as soluções de acessibilidade e inclusão devem estar presentes em todas as INTERVENÇÕES quando possível e viável. As INTERVENÇÕES deverão cumprir a legislação, as normas técnicas aplicáveis,

em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a NBR ABNT 9050: 2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las. As INTERVENÇÕES deverão permitir, quando possível e viável, que o espaço construído seja alcançado, acionado e utilizado por qualquer pessoa, considerando todos os grupos populacionais e suas especificidades.

- Soluções integradas e ativas: as INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS deverão se relacionar com o meio em que estarão inseridas, respeitando as dinâmicas naturais existentes, de forma que façam parte da experiência do USUÁRIO no ambiente. Deverão ser utilizados, quando possível e viável, materiais leves e de produção industrializada para acabamentos, priorizando métodos construtivos racionalizados e padronizados, de modo a reduzir a produção de resíduos da obra e o tempo de trabalho na PEDREIRA DO ATUBA.

As INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS deverão preservar, sempre que possível e viável, a vegetação existente, adotando soluções que incorporem a vegetação nas edificações, infraestruturas e equipamentos.

Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer integralmente às especificações do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) e IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como normas e regulamentos aplicáveis e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

5.3. PADRÃO PARA O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

São estabelecidos os parâmetros de qualidade das edificações a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA e mantidos durante toda a vigência do CONTRATO. Esses parâmetros devem ser adotados para as edificações existentes, caso preservadas, e futuras.

5.3.1. Coberturas

As coberturas deverão proteger as edificações e os USUÁRIOS contra intempéries, garantindo conforto térmico e a preservação da estrutura.

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência da do CONTRATO, as coberturas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) Ausência de infiltrações, gotejamentos, telhas quebradas, vazamentos e outros;
- b) Madeiramento plano, sem “colos” ou “ondas”;
- c) Escoamento perfeito para o sistema de coleta de água pluvial, sem pontos de acúmulo de água; e
- d) Telhas sem trincas ou rachaduras.

5.3.2. Pisos e Revestimentos

Os pisos e revestimentos, ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, devem estar conforme os seguintes parâmetros de conservação:

- a) Nivelamento correto, sem a presença de desníveis ou pisos sobrepostos; e
- b) Peças sem apresentarem descolamentos.

5.3.3. Pintura

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a pintura deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) Paredes sem infiltrações ou manchas;
- b) Ausência de trincas superficiais e bolhas;
- c) Tonalidade uniforme; e
- d) Ausência de desgaste da pintura dos elementos metálicos.

5.3.4. Portas e Esquadrias

As portas e esquadrias devem prover o fechamento de vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação do ambiente.

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as portas e esquadrias deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) Abertura e fechamento das portas e esquadrias em pleno estado de funcionamento;
- b) Madeira: protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente;
- c) Metálicas: protegidas por pintura adequada;

- d) Equipamentos de fechamento, abertura e trancamento em perfeito estado de conservação; e
- e) Ausência de elementos enferrujados ou avariados.

5.3.5. Sistema Elétrico

O sistema elétrico das edificações deve garantir iluminação eficiente dos ambientes e o funcionamento adequado dos equipamentos necessários para operação da edificação.

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema elétrico deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) Equipamentos elétricos presos firmemente no local em que serão instalados;
- b) Fiação protegida, sem pontos de fiação exposta;
- c) Pontos de consumo de energia em pleno funcionamento;
- d) Condutores e eletrodutos organizados e firmemente ligados às estruturas de suporte; e
- e) Ausência de avarias no sistema elétrico.

5.3.6. Hidráulica

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as instalações hidráulicas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) Ausência de vazamentos;
- b) Ausência de entupimento;
- c) Registros em pleno funcionamento;
- d) Reservatórios limpos e higienizados periodicamente conforme normas vigentes;
- e
- e) Ausência de rompimentos.

5.3.7. Estrutura

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a estrutura das edificações deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- f) Ausência de fissuras ou rachaduras;
- g) Ausência de deslocamento;

- h) Ausência de eflorescência;
- i) Ausência de calcinação;
- j) Ausência de disgregação; e
- k) Ausência de flechas exageradas ou patologias semelhantes.

5.3.8. Sistema de Climatização

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema de climatização deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) Manutenções periódicas em dia, conforme especificações do fabricante;
- b) Higienização do sistema de ventilação em dia, conforme especificações do fabricante; e
- c) Perfeito estado de funcionamento do sistema, que deve regular a temperatura dos ambientes, fornecendo conforto térmico ou mantendo a temperatura estável quando necessário.

5.3.9. Mobiliário

O mobiliário das edificações e áreas externas deve dar suporte ao funcionamento das atividades praticadas em cada local, de acordo com a necessidade de cada ambiente.

Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, os mobiliários deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- a) Ausência de desgaste excessivo, má funcionalidade ou demais avarias;
- b) Ergonomicamente aceitáveis e confortáveis; e
- c) Adequação conforme sua funcionalidade.

Nos casos das edificações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA o provimento de mobiliário.

5.4. PROJETOS E OBRAS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar os projetos de arquitetura e engenharia, contendo os seguintes elementos e fases:

- a) Anteprojeto
- b) Projeto Básico;

- c) Projeto Executivo;
- d) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das INTERVENÇÕES propostas no Plano de Implantação; e
- e) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.

Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto no item 7 deste ANEXO, bem como os itens 5.1 e 5.2 que tratam dos investimentos obrigatórios e suas condições.

Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá dar a sua não objeção ao projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.

5.4.1. Projetos De Arquitetura E Engenharia

As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, cuja elaboração é de caráter obrigatório e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme o CONTRATO.

Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO;
- b) Poderá utilizar como referência o Documento Complementar - Estudo de Viabilidade Econômica, não sendo estes vinculativos; e
- c) Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares conforme o caso (redes ou sistemas).

A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor INTERVENÇÕES visando o melhor desenvolvimento das atividades e dos usos

propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura com atenção especial a:

- a) Revisão estrutural - deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;
- b) Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA em locais desprotegidos;
- c) Recuperação de fachadas com caixilhos e todos os elementos que a compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;
- d) Recuperação do sistema de captação, coleta e afastamento de águas pluviais, garantindo que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento, e considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o às normas técnicas vigentes;
- e) Implantação de coleta e tratamento de esgoto coerente, em atendimento aos padrões Conama para cada caso, com indicação e diretrizes para desativar fossas existentes que não estejam atendendo corretamente; e
- f) Nos locais sem conexão com a rede de saneamento público, realizar a substituição do sistema de saneamento considerando, no mínimo, fossa, filtro e sumidouro.

Os anteprojetos e os projetos básicos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.

Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, e deverão conter, pelo menos:

- a) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
- b) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;

- c) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem; e
- d) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:
- e) Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, e melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;
- f) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos ambientais;
- g) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;
- h) Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;
- i) Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os USUÁRIOS, população local, concessionárias, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;
- j) Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas estradas e trilhas da PEDREIRA DO ATUBA;
- k) Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e
- l) Priorizar a definição e futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto de paisagismo integrado às INTERVENÇÕES. O projeto deverá priorizar a inserção de espécies nativas.

Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos e instituições competentes antes de serem iniciadas as obras, incluindo o licenciamento ambiental, nos casos em que for necessário.

A responsabilidade da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme aplicável, devendo ser providenciado, junto ao conselho de classe (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. A responsabilidade

relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

5.4.2. Sobre as Obras

Caberá a CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido no item 7 deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições propostas, desde que sejam devidamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.

Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.

Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:

- a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;
- c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conformes as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;

- e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e
- f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação e normas da ABNT.

A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenha o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

5.4.3. As Built

Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente compreensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (as built) a fim de facilitar eventuais INTERVENÇÕES futuras.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “as built” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.

Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

5.5. SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, solução de comunicação, sinalização para a PEDREIRA DO ATUBA com linguagem visual padronizada e acessível. A solução deverá conter, no mínimo:

1. Elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas da PEDREIRA DO ATUBA, tais como: edificações, acessos, estacionamento, veículos, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros.
2. Elementos de comunicação como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização e advertências; e
3. Elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos USUÁRIOS.

Os elementos de sinalização deverão contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR nº 9050.

Os materiais utilizados na sinalização e na comunicação deverão ser duráveis, resistentes ao vandalismo e de fácil manutenção e reposição. Incentiva-se o uso de materiais sustentáveis e que gerem o mínimo impacto ambiental.

A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma plataforma de comunicação com o USUÁRIO, podendo optar por aplicativo e/ou outros meios de divulgação digital da programação e dos serviços oferecidos na PEDREIRA DO ATUBA, contendo informações como: (I) mapa com localização de seus atrativos e serviços ao USUÁRIO; (II) informações geológicas, culturais e ambientais; (III) horário de funcionamento; e (IV) campo para envio de dúvidas, sugestões e reclamações, entre outras.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação dos meios de comunicação para informar os USUÁRIOS sobre a realização de obras e INTERVENÇÕES na PEDREIRA DO ATUBA.

A CONCESSIONÁRIA deverá informar expressamente e em locais de clara visibilidade, em sua página eletrônica e em ações de divulgação, que se trata de uma CONCESSÃO realizada pelo ESTADO DO PARANÁ. Também deverão ser identificados os locais de início e término da PEDREIRA DO ATUBA, onde houver visitação pública.

6. ENCARGOS OPERACIONAIS

6.1. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar como SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS os seguintes serviços de apoio:

- Serviços de gestão administrativo-financeira, contratual e operacional atendimento ao público
- Arrecadação de bilhetagem (se aplicável)
- Segurança patrimonial
- Serviços de combate a incêndio (brigada de incêndio)
- Recepção e controle de acesso
- Gestão de estacionamento
- Serviços de limpeza, coleta de resíduos e controle de pragas
- Conservação de áreas verdes
- Manutenção predial
- Suporte de TI
- Gestão de utilidades (energia elétrica, água e esgoto e GLP)
- Seguros e garantias

Caso a CONCESSIONÁRIA tenha a intenção de implantar outros serviços adicionais relacionados com atrativos turísticos, culturais e de lazer, sejam eles UNIDADES GERADORAS DE CAIXA (UGC) ou não, deverá submeter os projetos correspondentes para aprovação do PODER CONCEDENTE.

Será, portanto, permitido que a CONCESSIONÁRIA gere receita através da cobrança dos serviços prestados aos USUÁRIOS desses atrativos. Essa receita poderá ser gerada de forma direta (implantação e operação direta pela CONCESSIONÁRIA) ou indireta (implantação e operação através de permissionário/parceiro operador contratado pela CONCESSIONÁRIA).

Nenhuma UGC deverá ser considerada como ENCARGO, mas como serviços opcionais previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, que somente serão implantados caso haja interesse e conveniência por parte da futura CONCESSIONÁRIA.

A tabela abaixo apresenta a distribuição de responsabilidades dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE

Tabela 1 - Matriz de Responsabilidades dos Serviços Operacionais de Infraestrutura e Gestão Obrigatórios

Encargo	Concessionária	Poder Concedente
Gestão administrativo-financeira, contratual e operacional	X	
Atendimento ao público	X	
Arrecadação de bilhetagem (se aplicável)	X	
Segurança patrimonial e eletrônica	X	
Serviços de combate a incêndio (brigada de incêndio)	X	
Recepção - Atendimento ao visitante	X	
Estacionamento para visitantes	X	
Limpeza, Coleta de lixo	X	
Coleta externa e destinação final do lixo		X
Controle de Pragas	X	
Manutenção	X	
Conservação de áreas verdes	X	
Suporte de TI	X	
Utilidades - Fornecimento de energia elétrica	X	
Utilidades - Fornecimento de água e esgoto	X	
Utilidades - Fornecimento de gás de cozinha	X	
Seguros e Garantias	X	

Fonte: elaborado pela equipe Fipe.

6.1.1. Horários De Funcionamento

Os períodos de funcionamento dos serviços e equipamentos disponíveis na PEDREIRA DO ATUBA deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA conforme a configuração a ser adotada para a PEDREIRA DO ATUBA. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS seus horários, inclusive nos casos de alterações definitivas ou temporárias nesses parâmetros.

Os horários de funcionamento da PEDREIRA DO ATUBA deverão respeitar os parâmetros definidos em legislações municipais, bem como os acordos que porventura sejam feitos com a associação dos moradores do entorno. As áreas utilizadas no período noturno deverão ser bem delimitadas e controladas para garantir a segurança dos USUÁRIOS e evitar o uso de trechos não contemplados na PEDREIRA DO ATUBA.

6.1.2. Diretrizes Gerais Dos Serviços Da Concessionária

As exigências comuns a todos os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA serão descritas a seguir, deixando apenas as especificidades de cada serviço para seus próprios itens.

É importante salientar que as diretrizes constantes neste ANEXO não substituem os Manuais de Boas Práticas ou os Planos Operacionais, mas estabelecem os requisitos mínimos exigidos em cada serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA.

Todas as normas vigentes, como legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho, regulamentações e demais normas que regem a prestação de serviços de apoio descritos neste ANEXO devem ser consideradas obrigatórias e devem ser citadas nos Planos Operacionais.

Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de tais trabalhos, sejam eles contratados ou subcontratados, será da CONCESSIONÁRIA.

6.1.2.1. Competências

Para a execução dos serviços é necessária a interação entre as PARTES, proporcionando a melhor qualidade da prestação dos serviços oferecidos ao USUÁRIO final, neste caso específico, os visitantes da PEDREIRA DO ATUBA.

A delimitação desta interação será definida, a seguir:

6.1.2.2. Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

- Promover treinamentos constantes aos seus colaboradores conforme estabelecido nos Planos Operacionais, em periodicidade compatível com as regras determinadas pela CONCESSIONÁRIA e com a legislação aplicável;
- Realizar treinamento de reciclagem dos colaboradores, sempre que necessário;
- Fornecer uniformes conforme padrão aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- Fornecer e disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios (caixas de ferramentas, aparelhos de medição e aferição, equipamentos de apoio à operação, escadas móveis, andaimes, instrumentos, materiais tais como tintas,

fiações, canos, lâmpadas, madeirames, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços;

- Utilizar as técnicas de trabalho, de gestão e materiais mais adequadas para a prestação dos diferentes serviços, permitindo o aperfeiçoamento dos resultados. Estes devem ser repostos, conforme necessário, durante toda a vigência do CONTRATO;
- Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de sua equipe, bem como as ocorrências havidas;
- Comunicar ao PODER CONCEDENTE sobre mudanças relevantes ocorridas na estrutura proposta, sendo que o fluxo de informações deverá ser permanentemente atualizado;
- Emitir os informes solicitados pelo PODER CONCEDENTE para que este acompanhe o andamento dos serviços prestados. Tais documentos deverão obedecer à periodicidade que for estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- Informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, sobre acontecimentos detectados que possam afetar a prestação dos serviços;
- Manter a disciplina nos locais de trabalho;
- Garantir que todo e qualquer contratado pela CONCESSIONÁRIA esteja devidamente capacitado para exercer seu cargo, de acordo com a legislação vigente;
- Fornecer equipamentos em quantidade adequada para uso coletivo e individual, assim como equipamentos obrigatórios de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) e demais materiais que sejam necessários para a perfeita realização dos serviços garantindo a segurança dos colaboradores;
- Apresentar e registrar a relação dos uniformes, equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) fornecidos aos seus colaboradores para o desempenho das atividades;
- Orientar e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - art. 1º - NR 32 e demais vigentes; e

- Cumprir a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal Nº 13.709/2018, e demais obrigações relacionadas à segurança de dados.

6.1.2.3. Responsabilidades do PODER CONCEDENTE

- Avaliar periodicamente as atividades relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA através dos meios definidos em CONTRATO;
- Comunicar à CONCESSIONÁRIA das não conformidades ou problemas ocorridos na execução dos serviços, imediatamente após a identificação do problema;
- Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- Solicitar a substituição de funcionário que estiver trabalhando em desacordo com as regras estipuladas para o cargo e função ou não estiverem cumprindo as regras gerais de conduta por ele exigidas;
- Analisar e emitir pareceres sobre os documentos operacionais, a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em tempo hábil, indicando os pontos de correção necessários, quando for o caso; e
- Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, propondo melhorias e correções quando aplicável.

6.1.2.4. Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA

6.1.2.4.1. Estruturação da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá ser estruturada e mobilizada logo após a assinatura do CONTRATO.

Durante a ETAPA DE INTERVENÇÕES, a SPE deverá ser constituída por uma equipe aderente às necessidades dessa primeira etapa, ou seja, uma etapa de negociações, aquisições, contratações, aprovações, de desenvolvimento de projetos e Planos Operacionais, de obras e instalações de sistemas e equipamentos.

Já na ETAPA OPERACIONAL, a se iniciar logo após a conclusão da ETAPA DE INTERVENÇÕES, deverão ser mobilizadas as equipes de operação para início da

prestação dos serviços de apoio operacional (Encargos Gerais) e das UGCs que já estiverem implantadas.

A CONCESSIONÁRIA, bem como as empresas por ela contratadas, deverá contar com equipe suficiente para cumprir as obrigações estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Deve-se destacar também que além da responsabilidade de dimensionamento de mão de obra necessária para execução dos serviços de apoio operacional dentro da qualidade exigida, a CONCESSIONÁRIA será responsável por dimensionar e disponibilizar todas as ferramentas, materiais, equipamentos e tecnologias necessárias para execução dos serviços de apoio operacional contratados, arcando com os custos de peças de reposição, produtos, insumos e de quaisquer outros recursos necessários para a prestação dos serviços dentro da qualidade e quantidade exigidas em CONTRATO.

6.1.2.4.2. Qualificação e formação do pessoal

A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável por garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços reúna os seguintes requisitos:

Habilitação e/ou qualificação exigida para a função;

Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados e autorizações legais), para o desempenho da função;

Experiência e conhecimento adequados para a correta prestação do serviço.

O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar comprovações quanto ao atendimento desses requisitos.

6.1.2.4.3. Identificação

Todos os colaboradores deverão estar devidamente uniformizados, mantendo um adequado nível de higiene pessoal. Além disso, deverão portar, em todo o momento, crachá de identificação com foto. É obrigação da CONCESSIONÁRIA o fornecimento dos uniformes, crachás e demais complementos adequados ao desenvolvimento da prestação dos serviços de seus colaboradores.

6.1.2.4.4. Frequência

A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle de frequência/pontualidade dos seus colaboradores, efetuando a reposição, em eventual ausência, a seu critério.

6.1.2.4.5. Greve

No caso de greve que afete a prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por oferecer soluções que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados em CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.

6.1.2.4.6. Segurança, saúde e prevenção de riscos trabalhistas

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com técnicos responsáveis pela Segurança do Trabalho, que estipularão e serão responsáveis pela implantação da política de prevenção.

Como diretrizes básicas, a CONCESSIONÁRIA:

- Deverá realizar os exames médicos periódicos a cada 12 (doze) meses. Os laudos dos exames acima mencionados deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE;
- Deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais - P.P.R.A., contendo, no mínimo os itens constantes das normas regulamentadoras nº 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77; e
- Deverá consultar as autoridades da Prefeitura, Polícia, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil para definição das suas estratégias relativas à segurança do trabalho, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência e Contingência.

6.1.2.4.7. Programa de Educação Continuada

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e manter um Plano de Educação Continuada para suas equipes e requerer de seus contratados terceirizados que mantenham planos de capacitação técnica para seus colaboradores, envolvidos na prestação de serviços do CONTRATO, na mesma linha do plano aplicado aos seus colaboradores diretos.

A Educação Continuada deverá proporcionar às equipes da CONCESSIONÁRIA uma reciclagem constante visando atualização dos conhecimentos da profissão e dos trabalhos que forem solicitados. Abaixo, o que deve ser considerado no Programa de Educação Continuada a ser aplicado na capacitação dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA:

- Cursos de Reciclagem

Tem como função possibilitar a atualização e a melhoria constante dos conhecimentos dos profissionais envolvidos.

- Cursos Livres

Tem como função desenvolver habilidades pessoais estratégicas, de fundamental importância para a formação de um profissional mais completo. Portanto, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir em seu cronograma de ações de desenvolvimento (e para alguns profissionais-chave) alguns cursos focados nestas habilidades.

- Teoria + Prática

Tem como função estimular a aplicação prática da teoria ensinada através do fornecimento de conteúdo suficiente para que o profissional tenha condições de se aprimorar constantemente nas atividades que desempenha ou deseja desempenhar. Algumas profissões específicas exigem um maior grau de atividades práticas para um melhor e mais rápido aprendizado.

- Modalidades de Treinamento

Os treinamentos poderão ser ministrados na modalidade presencial ou com o uso de tecnologias e formatos digitais, tais como o E-learning (autotreinamento) e o EAD (aulas expositivas via webinar).

O Programa de Educação Continuada deverá ser aplicado ao longo de todo o prazo de CONCESSÃO e deverá informar, minimamente, quais os treinamentos cada profissional deverá receber, seu conteúdo, sua periodicidade, carga horária, nota mínima para aprovação e modalidade de aplicação. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o programa para conhecimento e eventuais comentários e críticas por parte do PODER CONCEDENTE. No entanto, não caberá ao PODER CONCEDENTE aprová-lo, uma vez

que o programa não deixe cumprir as obrigações contratuais e legislação aplicáveis, ficando a critério da CONCESSIONÁRIA acatar ou não os comentários e críticas ao programa.

6.1.2.4.8. Eficiência Energética e Desenvolvimento Sustentável

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a prestação dos serviços seja dirigida observando as boas práticas ambientais abaixo descritas:

- Boas Práticas Ambientais: Elaborar e manter um programa interno de treinamento dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA para um consumo eficiente de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos. Ter cuidado com a poluição sonora, observadas as normas ambientais vigentes;
- Uso Racional da Água: Capacitar equipe técnica e operacional quanto ao uso racional da água. Formar multiplicadores capacitados periodicamente para que os conceitos sejam repassados à equipe, continuamente. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- Uso Racional de Energia Elétrica: Manter critérios específicos que privilegiem tecnicamente a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.
- Redução de Produção de Resíduos Sólidos: Promover a implantação de Programa de Segregação e Dispensação Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito do empreendimento, em recipientes para coleta seletiva, nas cores internacionalmente identificadas, facilitando a atuação dos prestadores contratados pelo PODER CONCEDENTE para transporte externo, tratamento e disposição final (serviços sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE).
- Poluição Sonora: Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, conforme Resolução Conama nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição.

6.1.2.4.9. Pesquisa de satisfação dos usuários

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS para conhecimento do PODER CONCEDENTE, que poderá emitir comentários, críticas, sugerir ajustes e melhorias ao questionário, cabendo CONCESSIONÁRIA, a seu critério, acatá-los ou não.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos USUÁRIOS e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS na PEDREIRA DO ATUBA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá capturar os seguintes elementos mínimos dos USUÁRIOS: gênero, idade, cidade de origem, meio de transporte utilizado para chegar à pedreira, faixa de renda, escolaridade, motivação da visita, acompanhantes da visita (grupo, casal, individual ou família), avaliação da infraestrutura, serviços, atrativos e grau de conscientização ambiental;

A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos USUÁRIOS sobre os serviços, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.1.2.4.10. Legislação Comum a Todos os Serviços

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho regulamentando a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes. Atualização da Lei nº 6.494, de 7/12/1977 e Decreto nº 87.497, de 18/12/1982);
- Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho:
 - NR nº 01 - Disposições Gerais;

- NR nº 02 - Inspeção Prévia;
- NR nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- NR nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- NR nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR nº 07 - Edificações;
- NR nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR nº 12 - Máquinas e Equipamentos;
- NR nº 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- NR nº 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- NR nº 17 - Ergonomia;
- NR nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR nº 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis;
- NR nº 23 - Proteção Contra Incêndios;
- NR nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR nº 26 - Sinalização de Segurança;
- NR nº 27- Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB;
- NR nº 28 - Fiscalização e Penalidades; e
- NR nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.

O rol de legislação apresentado acima não é exaustivo, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir todas as obrigações legais a ela aplicáveis.

6.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ENCARGOS OPERACIONAIS

Conforme anteriormente mencionado neste ANEXO, são considerados SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS os seguintes serviços de apoio:

- Serviços de gestão administrativo-financeira, contratual e operacional a ser realizada pela SPE - Sociedade de Propósito Específico
- Atendimento ao público
- Arrecadação de bilhetagem (se aplicável)
- Segurança patrimonial e eletrônica
- Controle de acesso
- Serviços de limpeza e coleta de resíduos
- Controle de pragas
- Conservação de áreas verdes
- Manutenção
- Suporte de TI
- Gestão de utilidades (energia elétrica, água e esgoto e GLP)
- Seguros e garantias

Nos capítulos seguintes, serão apresentadas as descrições técnicas de todos os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS.

6.2.1. Serviços de Gestão Administrativo-Financeira, Contratual e Operacional

Os serviços de gestão administrativo-financeira, contratual e operacional se referem ao funcionamento da infraestrutura gerencial da CONCESSIONÁRIA, através da equipe da SPE - Sociedade de Propósito Específico e deverão ser iniciados a partir da assinatura do CONTRATO.

A equipe da SPE deverá estar configurada de acordo com a etapa do projeto. Durante a ETAPA DE INTERVENÇÕES, quando as obras, instalações e aquisições terão um papel primordial nas atividades, a equipe deverá estar configurada para atender e gerir essa demanda. Já durante a ETAPA OPERACIONAL, a equipe da SPE deverá ter sua

configuração focada na gestão administrativo-financeira e operacional do CONTRATO, com atenção redobrada ao atendimento do usuário visitante da PEDREIRA DO ATUBA.

Em ambas as etapas, a equipe da SPE terá papel fundamental na inter-relação com o PODER CONCEDENTE, bem como com seus fornecedores e prestadores de serviços.

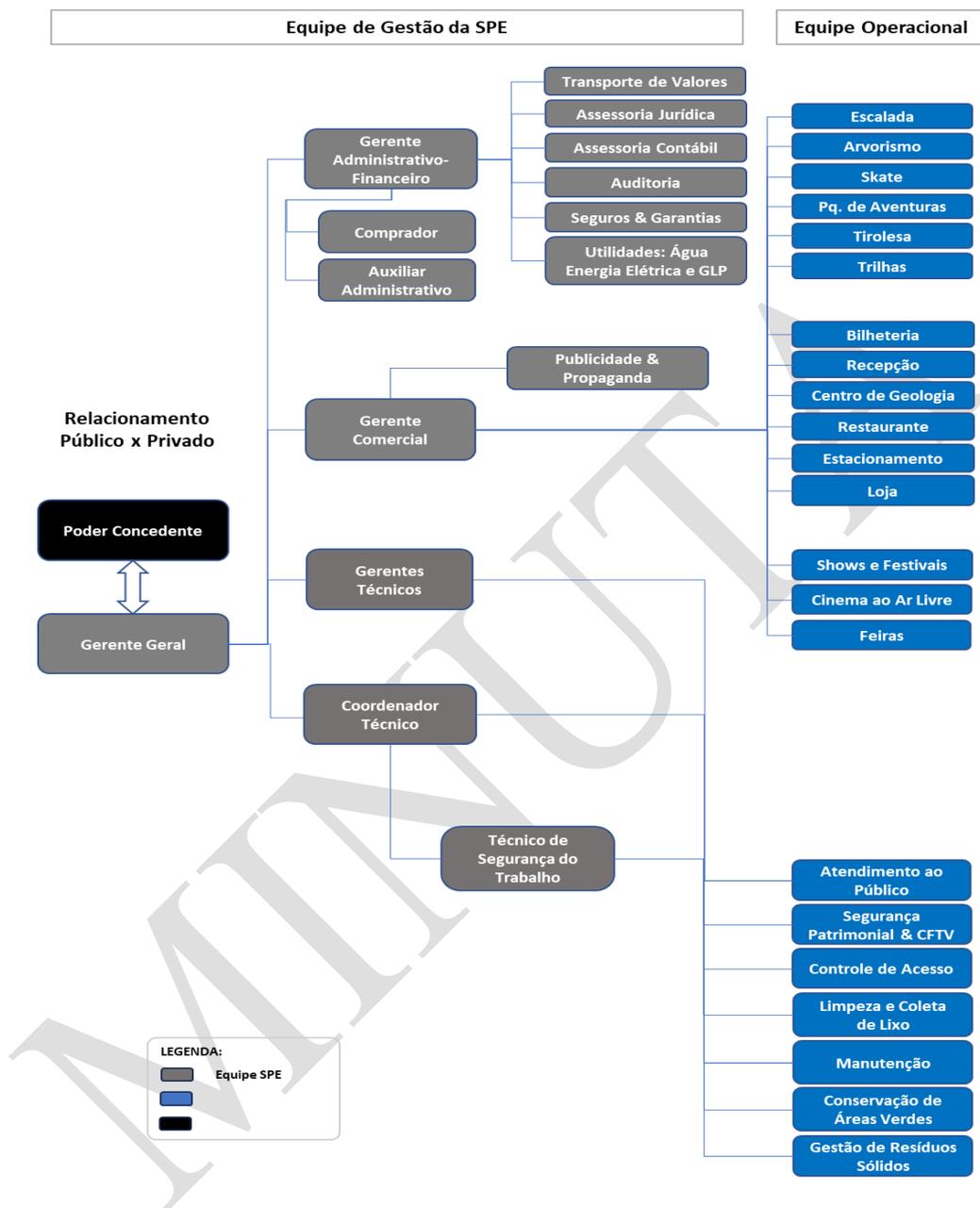
A CONCESSIONÁRIA deverá, por meio de sua equipe de gestão administrativa e operacional:

- a) Explicitar detalhadamente o organograma e as linhas de funcionamento interno para a gestão dos diferentes serviços sob sua responsabilidade. A responsabilidade dos cargos de gerenciamento propostos será refletida em suas funções, assim como nas linhas de comunicação e coordenação a serem instauradas entre os diferentes serviços contratados;
- b) Contar com um Diretor/Gerente como responsável final por todos os serviços, independentemente de serem prestados diretamente ou por meio de subcontratações, cabendo a este profissional a interlocução com o PODER CONCEDENTE na gestão da prestação de serviços;
- c) Atender aos chamados e às solicitações através da Central de Serviços Compartilhados (CSC), direcionando-os ao setor competente para sua pronta resolução;
- d) Prestar supervisão contínua durante todo o período de funcionamento da PEDREIRA DO ATUBA, assumindo a responsabilidade pela abertura de chamados e demais atividades de coordenação sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) Comunicar ao PODER CONCEDENTE qualquer mudança na estrutura proposta, sendo que o fluxo de informações deverá ser permanentemente atualizado;
- f) Elaborar um documento sobre a “Política da Empresa”, com especial referência aos objetivos e aos meios para atingi-los, assim como o tempo previsto na obtenção dos resultados propostos;
- g) Atender integralmente ao processo de Monitoramento de Desempenho, conforme o ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

- h) Coordenar e estabelecer mecanismos adequados de coordenação com as empresas subcontratadas;
- i) Estabelecer linhas de comunicação visando difundir a informação de maneira adequada entre seus prepostos e os prestadores de serviços subcontratados;
- j) Assegurar que as medidas de correção oportunas sejam adotadas às suas custas;
- k) Em caso de notificação, emitida pelo PODER CONCEDENTE ou por quaisquer outros órgãos públicos, relacionada aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o plano de ação para tratativa ou resposta da notificação deverá ser integralmente compartilhado com o PODER CONCEDENTE.
- l) Prover todos os equipamentos, equipe e recursos necessários para uma adequada administração da PEDREIRA DO ATUBA; e
- m) Identificar todos os colaboradores ou terceirizados da CONCESSIONÁRIA, com a marca ou nome da empresa, na PEDREIRA DO ATUBA.

Abaixo, segue exemplo de configuração da equipe de gestão e suas inter-relações:

Figura 1 - Exemplo de Estrutura da Equipe de Gestão da SPE



Fonte: elaborado pela equipe Fipe.

6.2.2. Atendimento ao público

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DA ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover, minimamente, atendimento ao público, incluindo os seguintes serviços:

- a) Oferecer primeiros socorros aos USUÁRIOS, bem como chamar os serviços de emergência assistencial para o caso de necessidade de remoção dos vitimados;
- b) Disponibilizar redes wi-fi gratuitas (mediante cadastramento gratuito do visitante), ao menos nos núcleos da PEDREIRA DO ATUBA;
- c) Disponibilizar Centro de Visitantes para orientação dos USUÁRIOS, esclarecimentos de dúvidas, primeiros socorros e reclamações e sugestões (Ouvidoria);
- d) Disponibilizar website nos idiomas português e inglês, com o seguinte conteúdo mínimo:
- Histórico, principais características e descrição dos núcleos da PEDREIRA DO ATUBA;
 - Atividades e atrações disponíveis;
 - Horários de funcionamento;
 - Programação de eventos;
 - Tabelas de preços de ingressos e das atividades e atrações pagas;
 - Compra de ingressos on-line;
 - Opções de transportes públicos (como chegar);
 - Canal de Ouvidoria do público em geral, onde se possa depositar reclamações, queixas, sugestões, novas ideias e fazer questionamentos. Este canal deverá permitir a anexação de arquivos eletrônicos (.doc, .xls, .jpg, .pdf); e
 - Dados para contato com o PODER CONCEDENTE.
- e) Elaborar mensalmente e disponibilizar Relatório de OUVIDORIA que contenha uma avaliação quantitativa dos seguintes temas, com data, quantidade de “inputs por tema”, local (se houver) e categoria:
- Reclamações: categorias de reclamações - conservação da infraestrutura, conservação das áreas verdes, qualidade da sinalização e informações disponíveis sobre a área de concessão e sua infraestrutura, higiene e limpeza, atendimento ao público, qualidade dos atrativos, qualidade e preços dos produtos e serviços comercializados no parque, eventos relacionados à segurança, relativo a um determinado profissional ou equipe de profissionais, outros;

- Sugestões: categorias de sugestões - melhorias, novos atrativos, soluções para problemas encontrados, novos serviços, outros;
 - Elogios: categorias de elogios - a determinado local, a determinado funcionário da CONCESSIONÁRIA ou a determinada equipe de funcionários, a determinado serviço, produto ou atrativo, outros;
 - Outros.
- f) É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos USUÁRIOS informações e atendimento bilíngue presencial (português e inglês) para um melhor atendimento ao público estrangeiro.

6.2.3. Arrecadação de bilhetagem (se aplicável)

A CONCESSIONÁRIA deverá, quando da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, prover os serviços de bilhetagem das UGC internas que pratiquem algum tipo de cobrança (atrativos, transporte, alimentação, lojas, evento etc.).

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e administrar o serviço de venda dos INGRESSOS dos atrativos e eventos de maneira física, nas bilheteiras e/ou terminais de autoatendimento, e de maneira online, por meio do site da CONCESSÃO. Ressalta-se que para a implantação de tecnologia tal como terminais de autoatendimento (totens), e para sistemas de compras on-line, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

O serviço de vendas de INGRESSOS da CONCESSIONÁRIA deverá controlar os acessos, recepcionar, orientar e informar os USUÁRIOS sobre as atrações e passeios disponíveis.

A CONCESSIONÁRIA deverá se valer dos meios disponíveis para melhorar o acesso à PEDREIRA DO ATUBA e manter um adequado serviço aos USUÁRIOS.

6.2.4. Gestão de Estacionamento

A entrada de veículos de USUÁRIOS no interior da PEDREIRA DO ATUBA será permitida até os locais de estacionamento, os quais deverão ser devidamente ordenados e sinalizados.

A gestão do fluxo dos veículos de USUÁRIOS no interior da PEDREIRA DO ATUBA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar os estacionamentos existentes e/ou construir novo(s) estacionamentos(s) seguindo as diretrizes das normativas aplicáveis, estabelecendo normas para estacionamento ou garagem de veículos, bem como contratar seguro para a atividade.

A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o número de veículos que entram na PEDREIRA DO ATUBA, observando os limites máximos de vagas disponíveis.

Atualmente não há cobrança pelo uso do estacionamento, devido à necessidade de adequação dos espaços de utilização, assim como de contratação de seguro, mas não há qualquer vedação para que a CONCESSIONÁRIA faça a cobrança por este uso, incluindo a possibilidade para outras atividades de uso sem que proponha a descaracterização do espaço ou cause danos, após a realização dos ajustes e adequações necessários.

Caso decida-se por cobrar, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar terminais de autoatendimento (totens) para cobrança on-line ou cabines de cobrança para cobrança física, próximos aos acessos dos estacionamentos, para que o usuário possa realizar o pagamento. A quantidade de terminais de autoatendimento e/ou de cabines de cobrança deverá estar adequada ao fluxo de visitação/uso do estacionamento, com capacidade para evitar a formação de longas filas. Ressalta-se que para a implantação de tecnologia tal como terminais de autoatendimento (totens), cancelas automáticas, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

6.2.5. Segurança Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, passará a prover a Segurança Patrimonial em toda PEDREIRA DO ATUBA, incluindo os seguintes serviços:

- Serviços de Vigilância Patrimonial;
- Monitoramento de Segurança através de CFTV; e
- Controle de Acesso.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Riscos e Contingências e o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso, conforme descrito nos capítulos 3.1.1 e 3.1.5 deste ANEXO.

6.2.5.1. Serviços de Vigilância Patrimonial

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, passará a prover o serviço de vigilância patrimonial, com profissionais habilitados, adequadamente treinados e todos os recursos necessários, ao longo da PEDREIRA DO ATUBA.

Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para serviços de vigilância patrimonial, incluindo postos fixos de vigilância e postos para execução de rondas de vigilância.

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio contido na PEDREIRA DO ATUBA e de risco aos seus USUÁRIOS.

6.2.5.2. Instalação e Manutenção de Sistemas de CFTV

A CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá instalar e prestar a manutenção dos sistemas de segurança eletrônica, ou seja, dos sistemas de CFTV e de controle de acesso (catracas, cancelas para estacionamento, sistemas de cadastro de visitantes, alarme perimetral etc.) na PEDREIRA DO ATUBA.

Dentro do mesmo prazo, deverá implantar, operar e manter (ou terceirizar) um centro operacional de monitoramento das imagens das câmeras de CFTV, devidamente equipado com sistemas de armazenamento de imagens para um período mínimo de 30 (trinta) dias, com acesso dessas imagens disponível para o PODER CONCEDENTE, dentro de uma política de acesso a ser definida junto ao PODER CONCEDENTE, bem como possuir monitores operacionais com funcionamento por 24 horas por dia. Esta central de monitoramento de imagens poderá ser implantada em local remoto à PEDREIRA DO ATUBA, desde que tenha comunicação ininterrupta e confiável entre as equipes do centro

operacional e a equipe de vigilância e de controle de acesso instaladas na PEDREIRA DO ATUBA e acesso ao pessoal habilitado e autorizado do PODER CONCEDENTE.

Os sistemas de CFTV a serem instalados devem possuir minimamente os seguintes recursos analíticos de vídeo, tais como: leitura de placa de veículos, contagem de pessoas em fluxo, e linha virtual para monitoramento de invasão dos perímetros ou de intrusão em áreas proibidas dentro da PEDREIRA DO ATUBA. Estes recursos deverão ser disponibilizados somente para determinadas câmeras cujas funções requeiram a utilização destes recursos:

- Câmeras com função de monitoramento de entrada e saída de veículos dos estacionamentos - recurso de leitura de placas de veículos.
- Câmeras com função de monitoramento dos acessos ao público visitante - analítico com capacidade de contagem de pessoas.
- Câmeras com função de monitoramento de perímetros da PEDREIRA DO ATUBA - recurso de linha virtual/detecção de invasão.
- Câmeras com função de monitoramento de áreas de acesso proibido ou restrito - recurso de detecção de intrusão.

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar qualquer outra tecnologia de monitoramento diferente da acima apresentada, que esteja ou que venha a ser disponibilizada no mercado, desde que estas possuam minimamente os recursos e funções acima descritos.

6.2.6. Controle de Acesso

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá mobilizar equipe de controladores de acesso que, compartilhando com a equipe de vigilância, deverá controlar o acesso de visitantes, veículos nos estacionamentos, funcionários, fornecedores (de acordo com o tipo de acesso) em toda a PEDREIRA DO ATUBA, sejam os que exijam INGRESSO de entrada ou onde o acesso seja livre, auxiliando e orientando os visitantes da PEDREIRA DO ATUBA.

A CONCESSIONÁRIA, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, também deverá implantar, operar e manter sistemas de controle de acesso nos pontos de acesso da PEDREIRA DO ATUBA,

mediante controle eletrônico, ou outra tecnologia similar ou superior disponível no momento da instalação. As entradas de visitantes (onde haja entrada paga), de funcionários, fornecedores e prestadores de serviços deverão ter controles de acesso totalmente interligados com o SGC (Sistema de Gestão e Controle).

Para as áreas da PEDREIRA DO ATUBA que ofereçam estacionamento pago, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de gestão de estacionamento, interligando-o com o sistema de controle de acesso via cancelas e recursos de registro de imagens, incluindo o recurso de leitura de placas dos veículos. Soluções de autoatendimento (terminais de autoatendimento, tais como totens) deverão estar disponíveis para pagamento de estacionamento dentro das áreas de visitação, de atrativos e de eventos, próximas ao próprio estacionamento, à bilheteria ou ao centro de visitantes. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO para a implantação e operação dessas tecnologias.

Além dos encargos especificados em segurança na parte de controle de acesso, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a necessidade de controle do acesso de funcionários do PODER CONCEDENTE, de órgãos vinculados e demais convidados mediante autorização prévia, desde que previamente cadastrados, com identificação própria, tais como adesivo, cartão, sistema de biometria ou outros com qualidade superior.

6.2.7. Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de brigada de incêndio com equipe própria, conforme as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do ESTADO DO PARANÁ, sendo também responsável pela obtenção ou renovação de AVCB das infraestruturas existentes na PEDREIRA DO ATUBA.

A execução deste encargo deverá estar em conformidade com o Plano de Riscos e Contingências, o Plano de Prevenção e Combate Contra Incêndio e o Plano de Segurança Patrimonial e Controle de Acesso, conforme definido nos capítulos 3.1.1, 3.1.4 e 3.1.5 deste ANEXO.

A equipe de brigada de incêndio a ser constituída pela CONCESSIONÁRIA com seus próprios colaboradores deverá ter uma hierarquia para que os trabalhos de combate sejam organizados e eficientes. Deve ter apenas um responsável pelo comando, alguém que conheça a área e os métodos de combate, assumindo a responsabilidade pelas decisões. A brigada de incêndio deverá ser devidamente constituída e treinada conforme as regras e determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

6.2.8. Serviços de Limpeza

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá realizar a limpeza da PEDREIRA DO ATUBA, incluindo os seguintes serviços:

- Limpeza das Áreas de Uso Público;
- Limpeza de Áreas Técnicas;
- Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos; e
- Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas, das Áreas de Visitação Pública e dos Sanitários e Fraldários Públicos.

A execução deste ENCARGO deverá estar em conformidade com o Plano de Limpeza e o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS).

6.2.8.1. Limpeza das Áreas de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover o serviço de limpeza das áreas de uso público existentes na PEDREIRA DO ATUBA, de acordo com a necessidade de planos estabelecidos para cada área, incluindo:

- Limpeza de áreas internas às edificações utilizadas pelo público visitante tais como centro de visitação, espaços utilizados para educação ambiental, museus, salas de exposição etc.;
- Varredura de pátios externos, calçadas, trilhas, áreas de lazer, de piquenique;
- Lavagem geral de áreas externas, incluindo calçadas, estacionamentos e pátios;

- Limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra técnica (de bombeiro hidráulico ou pedreiro).
- Recolher, depositar e destinar para local apropriado os resíduos gerados pelos visitantes;
- Limpeza das áreas comuns externas às UGC (restaurantes, lanchonetes, lojas, quiosques etc.).

As áreas tais como praças de alimentação e de concentração de usuários clientes de UGC deverão ser limpas e higienizadas pelas equipes operacionais dessas UGC. Portanto, caso a operação das UGC seja orgânica, ou seja, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, esta deverá também se responsabilizar pela limpeza e higienização destas áreas compartilhadas pelo público. Caso contrário, os terceiros contratados deverão assumir as atividades. No entanto, independentemente de quem tome a ação de limpeza dessas UGC, a CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela limpeza frente ao PODER CONCEDENTE.

6.2.8.2. Limpeza de Áreas Técnicas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de limpeza das áreas técnicas sob sua gestão existentes na PEDREIRA DO ATUBA, incluindo edificações que porventura permaneçam sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

São definidas como áreas técnicas as áreas normalmente não visitadas pelo público e que tem sua utilização por parte dos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e seus parceiros: prédios administrativos, oficinas de manutenção, veículos, pontos de leitura de água e esgoto, casas de máquinas, guaritas de controle de acesso e segurança, sala de monitoramento de segurança, vestiários, etc.

6.2.8.3. Limpeza de Sanitários e Fraldários Públicos

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de limpeza dos conjuntos de sanitários e fraldários de uso público, durante todo o horário de funcionamento da PEDREIRA DO ATUBA,

além de disponibilizar e repor todos os materiais descartáveis necessários como: papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico, sacos para resíduos, fraldas, etc.

6.2.8.4. Coleta e Destinação de Resíduos das Áreas Técnicas e de Visitação Pública

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos tanto nas áreas públicas, nas áreas técnicas e nos sanitários e fraldários dentro da PEDREIRA DO ATUBA, de todos os núcleos envolvidos.

A CONCESSIONÁRIA deverá também atuar, prioritariamente, na redução da geração de resíduos, bem como na reciclagem e utilizar coletores e espaços de armazenamento que impeçam o acesso de animais aos resíduos depositados.

6.2.9. Controle de Pragas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover serviços técnicos especializados em controle de pragas em todas as edificações sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dentro da PEDREIRA DO ATUBA, incluindo:

Medidas de prevenção e inspeção;

Dedetização e desratização, conforme Resolução RDC nº 52/2009, ressaltando-se que a aplicação de controle químico é normalmente contraindicada, sugerindo-se o uso de medidas preventivas e, em casos pontuais, de controle biológico ou de controle mecânico (armadilhas) nas edificações.

Efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros.

Controle não químico para plantas daninhas.

Os serviços de controle de pragas deverão ser exercidos por pessoal devidamente certificado, preparado e equipado para tais atividades.

Todos os procedimentos de monitoramento e controle de pragas e plantas daninhas devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados

(POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, observada a legislação vigente.

6.2.10. Serviços de Manutenção

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prestar a manutenção de todas as edificações, áreas e ativos concedidos e reversíveis sob sua responsabilidade, devendo mantê-los em bom estado de conservação durante todo o período de CONCESSÃO, incluindo edificações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE que estiverem na PEDREIRA DO ATUBA, com os seguintes serviços:

- Operação e Manutenção de Estacionamento e Vias de Acesso;
- Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público;
- Manutenção Elétrica;
- Manutenção Hidráulica;
- Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual; e
- Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais.

A execução deste ENCARGO deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção.

6.2.10.1. Manutenção de Estacionamento, Vias de Acesso e Vias Internas

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção das áreas de estacionamento, de vias de acesso e vias internas, de pisos, calçamento e pavimentação, de trilhas acessíveis aos visitantes, de sinalização visual, placas, cartazes e letreiros informativos ao público de todos os núcleos envolvidos na PEDREIRA DO ATUBA.

6.2.10.2. Manutenção das Áreas e Edificações de Uso Público

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de áreas e edificações de uso público e de uso técnico e administrativo sob sua gestão tais como: passeios, pavimentos, vias de acesso, sanitários, fraldários, edifícios de atrações e de espaços para alimentação

(lanchonetes, cafeterias, restaurantes, lojas etc.), centro de visitação, museu, salas de exposição, edificações de uso administrativo e técnico da CONCESSIONÁRIA (edifícios administrativos, salas, escritórios, oficinas técnicas etc.).

6.2.10.3. Manutenção Elétrica

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção elétrica de toda a PEDREIRA DO ATUBA, incluindo a manutenção de todos os circuitos elétricos de Baixa Tensão (BT) e Média Tensão (MT) instalados (se houver), painéis de distribuição, sistemas de iluminação, cabines primárias, etc.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de manutenção para todo o sistema de energia e instalações elétricas da PEDREIRA DO ATUBA para garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente. Fazem parte deste sistema, dentre outros:

- Cabine de entrada e medição;
- Cabine de transformação;
- Sistemas de proteção;
- Rede elétrica
- Painéis e quadros elétricos;
- Operação e manutenção de grupo-geradores (se houver);
- Nobreaks (se houver);
- Interruptores e tomadas;
- Chaves, dispositivos de proteção e comando;
- Iluminação interna e externa;
- Iluminação de emergência;
- Dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Gestão da interligação com a concessionária prestadora de energia; e
- Avaliação periódica dos equipamentos:
 - Painéis elétricos de média e baixa tensão;
 - Disjuntores;
 - Fusíveis;

- Iluminação;
- Tomadas;
- Pontos de força; e
- Infraestrutura de distribuição.

6.2.10.4. Manutenção de Sistemas de Climatização

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de aparelhos e sistemas de climatização instalados nas edificações da PEDREIRA DO ATUBA.

Os serviços de manutenção deverão incluir:

- Gestão, operação e manutenção de todos os sistemas de climatização instalados na PEDREIRA DO ATUBA para garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente;
- Realização de limpezas periódicas nos sistemas para garantir a qualidade do ar.
- Garantia de níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação aos aparelhos e sistemas de climatização;
- Monitoramento da qualidade e temperatura do ar em conformidade com as normas vigentes, e por adotar as medidas necessárias para seu atendimento;
- Adoção de práticas e equipamentos que garantam o uso eficiente de energia, bem como a busca pela sua redução do consumo; e
- Testes operacionais periódicos para averiguar o correto funcionamento.

6.2.10.5. Manutenção Hidráulica

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção hidráulica de toda a PEDREIRA DO ATUBA, incluindo: sistemas de captação de água, redes internas de distribuição, sistemas de drenagem, sistemas de bombeamento e comportas, limpezas de cisternas, de caixas d'água e análise e tratamento de água potável e de reuso, sistemas de irrigação de áreas verdes, limpezas superficiais de lagos, lagoas, riachos e córregos etc.

Os serviços de manutenção hidráulica devem abarcar minimamente as seguintes atividades:

- Realização de limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações. etc.);
- Monitoramento da qualidade da água de reuso (se houver) através da emissão de laudos técnicos de periodicidade semestral;
- Garantia de níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água, sistema de reuso (se houver) e deságue de esgoto; e
- Monitoramento da qualidade da água potável.

6.2.10.6. Manutenção de Mobiliário Urbano e de Sinalização Visual

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de mobiliário urbano, tais como: bancos, mesas, lixeiras, totens, postes, torres, hidrantes, bebedouros, paraciclos, brinquedos de playground, bem como toda a sinalização visual da PEDREIRA DO ATUBA, tanto vertical (placas e setas) como horizontal (faixas e sinalizações pintadas nos pisos), placas de aviso, cartazes, pôsteres, banners, idealizações horizontais, verticais e aéreas, sistemas de áudio, etc.

6.2.10.7. Manutenção de Equipamentos Técnico-Operacionais

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de manutenção de equipamentos técnico-operacionais, tais como: veículos elétricos, veículos a combustível fóssil, tratores, serras, máquinas de solda, máquinas varredeiras, máquinas polidoras, máquinas sopradoras, sistemas de medição elétrica, motores, geradores, conversores, bombas hidráulicas, ou seja, de todos os recursos operacionais de sua propriedade e que sejam considerados BENS REVERSÍVEIS ao final do período de CONCESSÃO.

6.2.11. Conservação de Áreas Verdes

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de conservação de áreas verdes na PEDREIRA DO ATUBA, que abrange a manutenção do paisagismo da área de visitação, bem como as atividades de poda de árvores, roçada nos gramados, adubação, plantio de mudas, entre outras.

O serviço de conservação de áreas verdes compreende as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores e plantas ornamentais, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas ajardinadas, vasos de plantas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas do perímetro destinado à CONCESSÃO.

O serviço de conservação de áreas verdes contempla minimamente as seguintes atividades:

- Plantar e conservar as áreas externas e internas com plantas gramíneas e florais de paisagismo;
- Podar/cortar as gramas com aplicação de produtos adequados para manutenção de jardim, bem como das plantas e árvores nativas;
- Irrigar plantas e gramas;
- Fornecer, substituir, repor plantas, mudas ornamentais e grama;
- Implantar e manter os jardins de forma limpa e organizada;
- Realizar a ordenação geral das áreas verdes através do corte/roçagem do gramado e do relvado, assim como dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;
- Realizar o tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins para combate e erradicação de pragas e parasitas;
- Realizar o acondicionamento dos resíduos gerados dos serviços de jardinagem executados em local apropriado;
- Executar, em épocas certas, as podas de formação, tanto nas árvores como nos arbustos;
- Para contornar desequilíbrios no desenvolvimento das plantas, deve-se realizar o controle de insetos, fungos, vírus e outros, por processos biológicos, físicos e químicos. O uso de produtos químicos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, acaricidas e outros, deverão limitar-se aos casos específicos e às dosagens indispensáveis;
- Deverão ser efetuadas reformas nas falhas do ajardinamento sempre na medida do que for necessário;

- Deverão ser recolhidas, depositadas e destinadas em local apropriado as folhas, os restos de podas e entulhos gerados; e
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar poda preventiva e periódica e corte rasos de árvores mortas, que ofereçam riscos a vida de funcionários e USUÁRIOS e/ou a estruturas, equipamentos, instalações, edificações na PEDREIRA DO ATUBA. Em casos de supressão de vegetação arbórea nativa será necessária a anuência do PODER CONCEDENTE, além de atendimento às demais autorizações específicas, observando a legislação vigente.

6.2.12. Utilidades

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços de utilidades dentro da PEDREIRA DO ATUBA, incluindo:

- Gestão sustentável de água/esgoto, energia elétrica e GLP; e
- Provisão, monitoramento e garantia da qualidade da água para consumo humano.

A execução deste ENCARGO deverá estar em conformidade com o Plano de Manutenção e Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme descrito nos capítulos 3.1.3 e 3.1.2 deste ANEXO.

6.2.12.1. Gestão Sustentável de Água e Esgoto, Energia Elétrica e GLP

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover a gestão sustentável dos recursos hídricos, de energia e de GLP da ÁREA DA CONCESSÃO, visando a manutenção de seu fornecimento ininterrupto.

A CONCESSIONÁRIA deverá exercer monitoramento do consumo de tais recursos, além da manutenção dos sistemas internos de captação dessas utilidades.

6.2.12.2. Provedimento, Monitoramento e Garantia da Qualidade da Água para Consumo Humano

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover água para consumo humano na área sob sua gestão, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05 (Portaria nº 2.914/2011), do Ministério da Saúde.

A frequência de monitoramento e os parâmetros devem estar de acordo com o art. 40 e anexos 12 e 14 do Anexo XX da referida Portaria, considerando o ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial, a fim de avaliar o risco à saúde humana.

Os parâmetros devem ser monitorados de acordo as tabelas de potabilidade para padrão microbiológico, de substâncias químicas, de cianotoxinas de radioatividade, e para padrão organoléptico que representam risco à saúde (Anexos 1 7, 8, 9 e 10, do Anexo XX).

6.2.13. Serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)

A CONCESSIONÁRIA, a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, deverá prover os serviços suporte da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação para todos os colaboradores da CONCESSIONÁRIA, quando do uso do Sistema de Gestão e Controle (SGC), de sistemas de telefonia e de qualquer outro sistema envolvido na gestão, além de oferecer suporte ao bom funcionamento da infraestrutura de rede de dados, dos equipamentos de microinformática (desktops, notebooks, impressoras, scanners, etc) e dos links de internet e de smartphones, envolvidos na gestão e operação da PEDREIRA DO ATUBA.

Os Serviços de TIC a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA serão limitados a:

- Manter e conservar toda a infraestrutura de rede de microinformática (redes dos desktops, as impressoras, scanners);
- Gerenciar a obtenção de peças sobressalentes, mediante solicitação tecnicamente justificada para aquisição de peças que porventura venham a ser necessárias para o reparo de determinados equipamentos ou o acionamento do fornecedor quando da manutenção, dentro do período de garantia, dos equipamentos de

microinformática. Em ambos os cenários (com ou sem garantia), a mão de obra para execução do reparo deverá ser proveniente da equipe de TI da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus parceiros contratados;

- Dar suporte aos colaboradores da CONCESSIONÁRIA que se utilizarem de microinformática, sejam eles diretos ou indiretos, oferecendo manutenção e suporte aos funcionários diretos ou indiretos da CONCESSIONÁRIA e das máquinas de sua propriedade;
- Manter sistemas de segurança eletrônica (controle de acesso de pessoas, de veículos, CFTV), de sistemas de automação predial (iluminação, sistemas de ar-condicionado), sistemas de gestão de estacionamento (sensores de veículos, identificação de placas, RFID, etc), sistemas de áudio e vídeo instalados na PEDREIRA DO ATUBA;
- Manter atualizado o parque de microinformática, aplicando os updates e upgrades necessários, tanto em termos de hardware como de software; e
- Provisionar os equipamentos (computadores, impressoras), sistemas (software) e insumos (tintas para impressão, papel, etiquetas, crachás, cartões, etc).

7. PRAZOS

A tabela a seguir apresenta os prazos para a realização dos encargos previstos neste ANEXO.

Tabela 2 - Prazos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
3	Planejamento e planos da Concessionária	
3.1	Plano de O&M	90 (noventa) dias após assinatura do CONTRATO
3.2	Plano de Investimentos	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO
3.3	Projeto de identidade visual	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO
3.4	Plano de Comunicação e divulgação	180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do CONTRATO
4	Relatório anual da concessão	
4.	Relatório Anual da Concessão	EM até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, contado da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
4.1	Relatório Operacional	Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês
4.3.1	Sistema de Controle e Gestão Operacional (SCG)	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5	Encargos de infraestrutura	
5.1.1	Implantação dos atrativos	Em até 18 (dezoito) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.1.2	Receptivo	Em até 18 (dezoito) meses a partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.5	Sinalização e Comunicação	Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.7	Encargos Operacionais - Serviços Operacionais de Infraestrutura e Gestão Obrigatórios	
5.7.1	Serviços de Gestão Administrativo-Financeira, Contratual e Operacional	A partir da assinatura do CONTRATO
5.7.2	Atendimento ao público	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.
5.7.3	Arrecadação de bilhetagem	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.7.4	Gestão de Estacionamento	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO (e em até 180 dias da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO para implantação de tecnologia)
5.7.5	Segurança Patrimonial	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO (e em até 180 dias da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO para implantação de tecnologia)
5.7.6	Controle de Acesso	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO (e em até 180 dias da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO para implantação de tecnologia)
5.7.7	Prevenção e Combate a Incêndio	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
5.7.8	Serviços de Limpeza	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.7.9	Controle de Pragas	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.7.10	Manutenção	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.7.11	Conservação de Áreas Verdes	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.7.12	Utilidades	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
5.7.13	Serviços de TIC	A partir da celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO

Fonte: elaborado pela equipe Fipe.

